

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, À EXCEPÇÃO DOS DIAS IMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVÍNCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

DECLARAÇÃO.

O Cearense labra em engano, quando afirma que o Tenente-coronel Réginaldo Benevolo Ferreira do Pinho, commandante do 5º batalhão da guarda nacional de Maranguape, completou os contingentes de guerra marcados ao seu batalhão.

Tendo-lhe na 1ª distribuição tocado 50 praças, na 2ª 20, na 3ª 86, e na 4ª 21—ao todo 160—apenas deo o referido commandante 95, faltando por conseguinte 65 praças para completar os contingentes que lhe coube dar.

GOVERNO GERAL.

DECRETO N. 4052 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1867.

Do Regulamento para a arrecadação do imposto pessoal.

Usando da autorização conferida pelos arts. 40 e 51 da Lei n. 4507 de 26 de Setembro do corrente anno; e Tenho Ouvido o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado; Hei por, bém que na arrecadação do imposto pessoal se observe o Regulamento, que com este baixa assignado por Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte oito de Dezembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragésimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Regulamento a que se refere o Decreto acima.

CAPITULO I.

Do imposto pessoal, sua quota e isenções.

Art. 4.º O imposto pessoal, creado pelo art. 40 da Lei n.º 4507 de 26 de Setembro de 1867, é devido por toda a pessoa nacional ou estrangeira, que residir no Imperio, e tiver por sua conta casa de habitação arrendada ou propria, ainda que nella não more.

Art. 2.º Entende-se por casa de habitação, para os effeitos do artigo antecedente, todo o local mobiliado, que o contribuinte tiver à sua disposição, e respectivas dependencias, como, cocheiros, cavalariças, quintal, pequena porta e jardim para uso do recreio do morador, excluido o terreno anexo de maior extensão, inculto, ou que pelo genero de cultura participe da natureza dos estabelecimentos agricolas.

Art. 5.º O imposto não comprehende (Lei n.º 4507 de 26 de Setembro de 1867 art. 40 § 4.º):

1.º Os edificios ou parte de edificios destinados exclusivamente á industria agricola, pastoril ou fabril e á residencia dos respectivos trabalhadores e operarios.

2.º A parte do predio occupada por loja, officina, escriptorio e estabelecimento de industria ou

profissão, ainda que isenta do imposto sobre as industrias e profissões.

3.º Os armazens de deposito, fabricas e estabelecimentos, quando, não constituídas casas de habitação, nelles apenas durmam caixeiros ou outros prepostos para guarda dos mesmos estabelecimentos.

Art. 4. A quota do imposto é de 3 %, sobre o valor locativo do predio ou parte do predio:

1.º De 480\$000 e mais na cidade do Rio de Janeiro.

2.º De 480\$000 e mais nas cidades capitães das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará.

3.º De 120\$000 e mais nas outras cidades.

4.º De 60\$000 e mais nos outros lugares (Lei cit. art. 10.)

§ União. O valor locativo será fixado pelo modo determinado nos arts. 18 a 22 deste regulamento.

Art. 5.º São isentos do imposto (Lei cit. art. 40 § 2.º):

1.º Os membros do corpo diplomatico estrangeiro.

2.º Os consules geraes, consules, vice-consules e agentes consulares, que forem estrangeiros, salvo sendo proprietarios ou possuidores temporarios de bens e moveis, bem como se exercerem o commercio ou outra industria, caso em que ficarão sujeitos ao imposto nos termos do presente regulamento.

3.º Os officiaes do exercito e armada, que estiverem em effectivo serviço de corpos aquartelados a bordo dos navios do estado ou em campanha.

4.º As pessoas, que pagarem o imposto sobre os vencimentos, na conformidade do decreto n.º 3977 de 12 de Outubro de 1867.

5.º Os paços episcopaes, os conventos, as casas de misericordia e hospiaes de caridade, os recolhimentos, os seminarios e os estabelecimentos de piedade, beneficencia ou instrução mantidos pelos cofres publicos geraes, provincias ou municipaes.

6.º Os templos, igrejas, capellas, matizes, e todos os edificios destinados ao serviço do estado, provincias ou municipios.

§ 1.º A disposição do n.º 5 deste artigo é extensiva aos officiaes da guarda nacional e dos corpos de Voluntarios da Patria e de policia, que se acharem em campanha, ou em quanto estiverem incorporados ao exercito.

§ 2.º A disposição do n.º 5 comprehende somente os que, em razão da profissão, emprego e estado, residirem no edificio convento, corporação ou estabelecimento:

§ 3.º A disposição do n.º 6 não comprehende as pessoas, que morarem em casas annexas aos templos, igrejas, capellas e matizes, ou em predios do Estado, provincias, e estabelecimentos publicos, ainda que gratuitamente,

CAPITULO II.

Do lançamento do imposto.

Art. 6.º Os districtos fiscaes mais populosos poderão, para facilidade e celeridade do lançamento, ser divididos, com a possível igualdade, em secções designadas por numeros, compondo-se cada uma dellas de ruas inteiras e pelo modo que mais conveniente for.

Esta divisão é da competencia dos administradores das Recebedorias, que a submeterão á approvação do Ministro da Fazenda na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e á dos inspectores das

Thesourrias nas outras provincias, pondo-a todavia logo em execução.

Art. 7.º O lançamento annual do imposto começará no 1.º de Maio e deverá concluir-se no mais breve espaço de tempo que possível for.

Art. 8.º O Lançador sublividirá a respectiva secção em certo numero de ruas, e, antes de começar as suas operações em cada uma destas subdivisões, declarará por annuncios affixados nos lugares do costume e nas folhas publicas, quaes as ruas ou lugares, em que se terá de proceder ao lançamento, prevenindo os locatarios dos predios, de que devem exhibir os recibos e contractos de arrendamentos, á vista dos quaes tem de ser fixada a quota do imposto.

Art. 9.º O lançamento será dirigido pelo lançador da respectiva secção, escripto por um empregado da Recebedoria, que servirá de Escrivão, revisado pelo Escrivão da mesma Recebedoria, e conterá:

1.º A situação da casa.

2.º O nome da pessoa sujeita ao imposto.

3.º A sua profissão.

4.º O valor locativo sobre que tem de recahir o imposto (Modello anexo n.º 4.).

Art. 10. E' da attribuição do administrador da Recebedoria inspecionar e fiscalisar o processo do lançamento, corrigindo-o e mandando reformar, como entender conveniente, o que não estiver conforme ás disposições do presente Regulamento e ordenar, findo o dito processo, a organização da estatística do imposto no respectivo districto (Decreto n.º 2551 e Regulamento de 17 de Marco de 1860, art. 50 § 25).

Art. 11. Incumbe ao Escrivão da Recebedoria (Decreto n.º 2551 e Reg. cit., art. 55 § 20):

1.º Examinar os arrolamentos organizados pelos empregados, que servirem de Escrivões do lançamento, e corrigir os defeitos que tiverem, debaixo da inspecção do administrador.

2.º Reforendar o encerramento do livro da inscripção do imposto juntamente com o empregado, que copiar os sobreditos rões, com a data do dia em que se tiver concluido o lançamento.

Art. 12. Incumbe ao empregado que servir de Escrivão do lançamento (Dec. n.º 2551 e Reg. cit., art. 55):

1.º Acompanhar o respectivo lançador, e assistir ao exame e revisão dos recibos e arrendamentos, arbitramentos e mais diligencias, que forem precisas, reduzindo á escripto todos os actos de officio, de que dará fé,

2.º Organisar os arrolamentos ou descripção dos predios, com a declaração dos nomes das ruas, travessas, praças, etc., numeração das casas, andares e lojas, que houver debaixo dessa mesma numeração; estado em que se acharem, si em ruina, em obras ou desoccupadas, rendimento annual dellas; nomes dos proprietarios, que as occuparem, e dos inquilinos, e todas as mais circunstancias essenciaes para a feitura do lançamento e da estatística. Os rões serão escripturados pela ordem numerica, e, depois de conferidos, serão assignados pelo Escrivão e lançador.

3.º Entregar, no principio de cada semana, ao escrivão da Recebedoria o processo do lançamento da anterior, o qual, achando-o legal, porá nelle o seu—visto—e o devolverá logo ao escripturario incumbido do livro da inscripção do imposto.

Art. 13. E' da attribuição do lançador (Dec. n.º 2551 e Reg. cit. art. 57.):

MODELO N.º 1

1.ª Secção. Exercício de 186 --186 .

Boi do lançamento do imposto pessoal da rua de....

NUMEROS.	PREDIOS.	MORADORES.	PROFISSÕES.	VALOR LOCATIVO.			OBSERVAÇÕES.
				TOTAL.	ISENTO DO IMPOSTO	SUJEITO AO IMPOSTO	
1	5 andares	João da Silva...	Negociante.	2:400\$	1:000\$	1:400\$	Ocupa o 1º andar e a loja.
		José da Costa...	Advogado.	1:600\$	600\$	1:000\$	« 2º «
		Luiz de Souza...	Dentista...	1:200\$	1:200\$	« 5º «
				5:200\$			
3	4 andar..	Francisco Rodrigs	Cabellereiro	2:600\$	2:600\$	« o sobrado.
		Guilherme Joaqm	Alfaiate....	1:200\$	600\$	600\$	« a loja.
				3:800\$			
5	2 andares	Laurino Martins.	Negociante.	2:000\$	1:000\$	2:000\$	Paga o imp. sobre os vencimentos
7	Terreo....	Joaquim Lopes..	Emp. Pub.	1:000\$	
9	Terreo....	Manoel da Silva.	Proprietario	400\$	400\$	
44	1:0000	Em reconstrução.
45	Assobradº	Franc.º Pinheiro.	Tabellião...	1:000\$	Desocupado sem mobilia. Escritorio na frente do sobrado Ocupa o interior do sobrado. Ocupação a loja.
15	800\$	
47	4 andar..	D. da Nobrega.	Corretor...	800\$	
		José Joaquim...	Professor...	500\$	300\$	500\$	
		Souza & Pacheco	Sapateiro...	800\$	500\$	
				2:100\$			
				5:500\$		10:200\$	

RESUMO.

	NUMEROS DOS PREDIOS.					NUMERO DAS PESSOAS.		VALOR LOCATIVO.		
	TOTAL.	inferior ao Minimo	De 60\$ a 180\$	De 180\$ a 1:100\$	De 1:200\$ a 2:400\$	De mais de 2:400\$	Contribuintes	Isentas.	Isento.	Sujeito ao imposto.
Terreos.....	2	4	1	4	4	1:000\$	400\$
Assobradados.....	4	4	4	1:000\$
De um andar.....	2	4	4	4	1:700\$	4:200\$
De dous andares..	4	1	1	2:600\$
De tres andares..	1	5	4:600\$	3:600\$
	7	4	2	2	9	5	5:500\$	10:200\$

Recebedoria de....., em.....

O Escrivão do lançamento

O lançador. (Continúa.)

GOVERNO PROVINCIAL.

Peças officias, á que se referem os officios do commandantes superiores do Icó e Crato, publicados no jornal de ante-hontem.

COPIAS.—Confidencial.—Illm. Sr.—Agora mesmo acabão de chegar noticias atterradoras da Villa da Telha, com relação ao pleito eleitoral que ahi deve ter lugar no dia 29 do corrente dizendo-se ser o padre Francisco Coriolano de C. quem com os seus preparativos, attitude e ameaças formaes maiores receios incute pela ordem publica.

O alferes José Roberto, que da cidade do Crato para ali seguiu com o fim expresso de mantel-a, durante o processo eleitoral, chega a declarar que, em vista dos symptomas que apparecem, considera inevitavel a effusão de sangue, sentindo-se pouco apto para impôr aos discolos e desordeiros, por cauza de prevenções geradas contra elle desde que, em outra semelhante occasião, e com igual fim se viu ali em presença dos partidos.

Em tal conjunctura eu, a quem as previsões benéficas e protectoras do Exm. Sr. Presidente da Provincia não deixaram estranho á essa eleição, sendo antes chamado a providenciar sobre ella com a minha assistencia moral, acredito que seria de muito bom effeito a presença de V. S. na referida Villa, até por que, sendo V. S. parente, segundo me consta, do Padre Coriolano e ontros da mesma localidade, poderia fazer valer as suas relações de sangue, para evitar o derramamento de sangue, ainda que para

tanto fosse preciso insinuar as parcialidades contendoras o expediente, hoje tão em uso de se fazerem ellas concessões reciprocas.

Pego, pois, em conclusão á V. S. que pondere devidamente o que lhe deixo exposto, e decida si não penso cordatamente, quando me persuado que V. S. prestaria um importante e assignalado serviço á ordem publica, dando o passo que indico, e cuja responsabilidade tomo perante a minha consciencia, não duvidando tambem tomal-a perante o governo, si me sentisse autorizado a dar-lhe ordens.—Deus guarde á V. S.—Cidade do Icó, 26 de dezembro de 1867.—Illm. Sr. Major Antonio Ferreira Lima Abdoral.—Em commissão do Governo nesta comarca.—O juiz de direito.—Luiz José de Medeiros.—Conforme.—José Nunes de Mello.—Official maior.

—Illm. Sr.—Communico a V. S. que, á ordem da delegacia foi preso o guarda nacional da 4ª companhia do batalhão n. 10, José Felix, sob o commando superior de V. S., e pelo tenente João Alves da Costa, Commandante interino, me foi reclamado o referido guarda nacional para fazer parte do contingente de sua companhia, visto não ter isenção legal, e tendo annuido a semelhante reclamação, neste momento o capitão João Nogueira Rabello 2º supplente da delegacia assume o exercicio sómente para praticar um atco arbitrario de soltar o referido guarda nacional a pedido do seo cunhado Tito Livio de Malheiros, e de facto assim obrou dando fuga e fornecendo-lhe um cavallo sellado e enfreado, que já se achava de antemão preparado para um fim tão

immoral e criminoso na quadra actual; esta communicação julgo do meu dever fazel-a, uma vez que ja considerava não me pertencer o referido guarda nacional, em vista da reclamação como acima disse, e parece de razão que V. S. leve ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Provincia este facto.—Deus guarde á V. S.—Cidade do Icó, 28 de dezembro de 1866.—Illm. Sr. tenente-coronel Lucio Ribeiro Guimarães.—D. chefe de estado maior, commandante superior interino.—Francisco Antonio Esteves, 3º supplente do delegado.—Está conforme.—Lucio Ribeiro Guimarães.—Conforme.—José Nunes de Mello.—Official maior.

CORIA.—Illm. Exm. Sr.—Cumprindo-me levar ao conhecimento de V. Ex. o resultado da eleição primaria d'esta parochia, que, sob minha presidencia, teve começo no dia 29 do proximo passado mez de dezembro, em execução ás ordens d'essa presidencia que me foram transmittidas em officio de 21 de outubro ultimo, vou fazel-o, ainda impressionado do que vi, e presenciei.—Logo ao amanhecer do referido dia vi a igreja matriz d'esta villa e a casa da camara cercadas por uma força de mais de 80 praças, de dolicia e guarda nacional, por ordem do actual delegado de policia, capitão Manoel Pacifico Vieira, pelo que resolvi-me á dirigir-lhe o officio, por copia junto, que, sendo-lhe entregue por um official de justiça, acompanhado por duas testemunhas, não o respondeu, negando-se fazel-o, documento junto.

—Não obstante, porém, a falta de resposta do delegado e semelhantes preparativos bellicos, em cumprimento ao meu dever, pelas 9 horas da manhã dirigi-me á igreja matriz, acompanhado do 2º e 4º juizes de paz e do supplente Felix Guedes Quixabeira e mais cidadãos, inclusive o Rvd. Francisco Coriolano de Carvalho, sem armas de qualidade alguma; e ao tocar ao patamal, encontramos o dito delegado, que formalmente nos prohibio a entrada na matriz, dizendo que iam provocar a desordem, e logo em altas vozes disse aos soldados que cumprissem as ordens do Governo!—Então os soldados da policia, investindo-nos com os sabres em punho nos fizeram recuar de modo que um d'elles chegou a ferir-me na ponta do quadri direito, sendo depois contidos pelo major Antonio Ferreira Lima Abdoral.—A vista de tão descommunal procedimento, dirigi-me á casa da camara, que tambem achei guardada pela força, que ali se achava postada e formada na frente, em attitude de repellir-nos, e perguntando ao inferior, que a commandava, si estava autorizado, e por quem á prohibir-me fazer ali a eleição, respondeu-me que sim, e por ordem do delegado de policia.—Assim, pois, não havendo n'esta villa outro edificio, em que pudesse funcionar a assembléa parochial, dirigi-me, com os ditos juizes de paz e supplente, á casa do Rvd. Francisco Coriolano de Carvalho, e ahi em uma espaçosa sala procedi a formação de uma meza da assembléa parochial e todo o mais processo eleitoral, com todas assolemnidades recommendadas nas leis que a regulão.—No entanto, quando estava eu presidindo a meza parochial, o 3º juiz de paz, intrusa e illegalmente guardado pela força de que dispunha seu sogro o delegado, procedia na matriz uma farça, a que chamava eleição; pelo que desde já protesço contra qualquer assignatura que appareça em officio, ou no processo da referida farça; pois sómente assignei todo o processo da verdadeira e legitima eleição, que preside em casa do sobredito Rvd. Francisco Coriolano de Carvalho; o que communico á V. Exc. para sua intelligencia.—Deus guarde á V. Exc.—Villa da Telha, 5 de janeiro de 1868.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, M. D. presidente d'esta provincia do Ceará.—Joaquim José de Oliveira Tujujá.—Conforme.—José Nunes de Mello, official-maior.

—Commando da secção do batalhão da guarda nacional de Missão Velha, em 16 de dezembro de 1867.

Illm. Sr.—Communico á V. Sª que, em virtude das ordens, terminantes que por este commando superior me têm sido transmittidas, tenho expedido as necessarias providencias, afim de serem capturados

os guardas designados, mas, além das dificuldades, com que tenho luctado, para o fiel desempenho dessas ordens, sobreveio-me recentemente um obstáculo, que me faz duvidar de poder proseguir nas precisas diligências, sem encontrar embaraços, ainda mais serios e graves a vencer. Foi o caso.

No dia 15 do corrente, havendo o capitão José Joaquim Pitta, em virtude de ordem, que lhe transmiti, capturado na povoação de Missão-Nova um guarda de nome José Rosendo, ahí compareceu o subdelegado de policia da mesma povoação, José Joaquim Freire do Prado, acompanhado de uma numerosa escolta armada, e tomou violentamente o preso do poder da escolta, que commandava o mesmo capitão Pitta que, pela prudencia e moderação com que se portou pôde evitar um conflicto que, teria inevitavelmente consequencias funestas, attento o fervor com que o referido subdelegado mandou sua gente aggreir a escolta sob o commando do dito capitão Pitta que, receiando por sua vida e pela dos que o acompanhavam, recusou-se até á dar voz de prisão aos aggressores.

Levo, pois, esta lamentavel occurrencia ao conhecimento de V. S., afim de que providencie.— Deus guarde a V. S.—Ilm. Sr. Coronel Antonio Luiz Alves Pequeno Junior.—M. D.—Commandante superior do municipio do Crato, Major Commandante.—João Antonio de Jesus.—Está conforme.—José Nunes de Mello.—Official maior.

Expediente do dia 3 de dezembro de 1867.

1.^a SECÇÃO.

Portaria.—O presidente da provincia demitte, por conveniencia do serviço publico, José Nogueira de Souza, do cargo de subdelegado de policia do Sipupé: o que se comunicará quem competir.

Comunicou-se ao Dr. chefe de policia.

Officios.—Ao delegado de policia do Canindé.—N. 7.—Respondo o seu officio de 20 do mez proximo findo, na parte que dá os motivos que o levaram á recrutar, e remetter para esta capital Belino José de Mello, dizendo-lhe que o seu procedimento foi menos regular, pois que não devia recrutar um individuo que já, por despacho d'esta presidencia de 16 de janeiro d'este anno, havia sido posto em liberdade, por ter provado isenção legal, e que, sendo preso segunda vez, foi remettido para ahí, afim de ser processado, na fórma da lei, pelos crimes de que era accusado.

Tanto mais é estranhavel esse procedimento, quanto si é certo que Belino tomou á força do poder da escolta um recruta no lugar—Caissara,—d'este termo, o que lhe cumpria fazer era instaurar-lhe o devido processo por esse crime, enviando o sumario á esta presidencia para decisão final; mas não o tendo feito, devia abster-se de o recrutar, uma vez que elle se acha pronunciado em crime, de que já prestou fiança.

Não estando pois Belino nas condições de ser recrutado, n'esta data o mandei pôr em liberdade; o que lhe communico para seu conhecimento e governo.

Ao mesmo.—N. 8.—Em additamento ao meu officio d'esta data, e em resposta ao seu de 20 do mez proximo findo, tenho á dizer-lhe que deve, quanto antes, instaurar processo contra Belino José de Mello pela tomada, á força, do poder da escolta, de um recruta no lugar—Caissara,—de que trata Vmc. n'aquelle officio, remettendo-me o sumario para ser julgado á final.

Ao juiz de paz mais votado da Granja.—Em resposta ao seu officio datado de 21 de novembro ultimo, tenho á declarar-lhe que, tendo esta presidencia annullado a qualificação, á que se procedeu n'essa parochia, a chamada, no corrente anno, deve ter lugar pela do anno passado, si livér sido legalmente concluida.

Ao commandante do batalhão da guarda nacional do Acaraú.—Cumpra que Vmc. faça destacar n'essa villa, á disposição do capitão Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, 6 praças da guarda nacio-

nal sob seu commando, para auxiliarem o serviço do recrutamento e prisão dos designados para o serviço de guerra.

Ao eleitor de parochia Fenelon Bomilcar da Cunha (Crato).—Tenho presente o officio de 15 do mez passado, consultando-me—si cidadãos analfabetos pôdem ser eleitores,—em resposta cabe-me dizer-lhe: que não ha lei alguma que impossibilite os analfabetos de receberem votos para eleitores, e não podendo as restricções ao direito de votar e ser votado serem ampliadas além dos termos legais, é claro que os individuos, que não sabem ler, nem escrever, não estão isentos de ser eleitores e exercer as respectivas funcções, uma vez que tenham as outras qualidades exigidas por lei; esta é a doutrina, que tem vigorado na verificação dos poderes de ambas as camaras legislativas, e já foi reconhecido por decisão do poder executivo no aviso n. 442 de 26 de junho de 1846, § 4.^o.

2.^a SECÇÃO.

Portarias.—Os Srs. agentes da companhia maranhense de paquetes á vapor mandem dar transporte para o porto do Acaraú, no vapor *Gurupy*, ao capitão do corpo de policia Joaquim do Carmo Ferreira Chaves e á 8 praças, que seguem sob o commando do mesmo capitão.

Os Srs. agentes da companhia maranhense mandem transportar á cidade da Parnahyba, por conta do ministerio dos negocios da guerra, 42 praças da guarda nacional, inclusive um sargento, as quaes vieram da provincia do Piahy até esta capital escoltando recrutas e designados para o serviço de guerra.

Officios.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 655.—Para os devidos fins, communico-lhe que, n'esta data, mandei destacar na villa do Acaraú, sob o commando do capitão do corpo de policia Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, 6 praças da guarda nacional, á disposição do respectivo delegado, para o auxiliarem no serviço do recrutamento e prisão dos designados com destino á guerra.

Ao administrador geral dos correios.—N. 412.—As malas, que tem de conduzir o vapor *Gurupy* para os portos do norte, devem ser entregues amanhã pelas 4 horas da tarde.

Deu-se conhecimento á agencia respectiva.

Ao agente da companhia brasileira de paquetes á vapor.—N. 64.—Haja Vmc. de prevenir o commandante do vapor *Paraná*, que se espera dos portos do norte, para se apresentar na thesouraria de fazenda, afim de receber o dinheiro, que tem de ser por aquella repartição enviado ao thesouro nacional.

Deu-se conhecimento ao respectivo inspector.

Despachos do dia 3.

Officios.

Raymundo José Pereira Leite, commandante superior da guarda nacional do Cascavel, queixando-se do delegado de policia respectivo Joaquim Venancio Nogueira, pela soltura de um designado.—Informe o Dr. Sr. chefe de policia.

Vicente Sabino Maria da Costa, delegado de policia de Sant'Anna, pedindo approvação da despeza por elle feita com luzes para a cadeia, á razão de duzentos réis por noite.—Idem.

Francisco Tavares Quintal, commandante superior da guarda nacional do Jardim, communicando a evasão de presos da cadeia da mesma villa e pedindo providencias para se não reproduzirem factos semelhantes.—Informe o delegado de policia do Jardim.

Eufrasio Nogueira de Souza, capitão aggregado á guarda nacional de Baturité e recrutador da Pendencia, queixando-se do subdelegado de policia d'aquelle districto.—Informe o Sr. delegado de policia do termo de Baturité.

João Antonio Machado, commandante superior da guarda nacional d'esta capital, pedindo pagamento do pret dos cornetas do 5.^o batalhão.—Pague-se.

O mesmo, remettendo copias de officios do tenente-coronel commandante do 4.^o batalhão da guarda nacional da capital.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Plácido Fontanelles Filho, 4.^o juiz de paz de

Villa-Viçosa, pedindo providencias no sentido de cessarem as perseguições, que, diz, serem ali praticadas por diversas autoridades.—Idem.

Afranio de Alencar Benevides, subdelegado da policia da Pacatuba, communicando o facto praticado na prisão de Vicente Ferreira de Paiva pela escolta, ao mando do tenente Antonio Verissimo Barroso.—Informe o Sr. tenente Antonio Verissimo Barroso.

Manoel Moreira da Rocha, major e commandante da fortaleza de N. S. da Assumpção, pedindo pagamento da despeza feita com a salva do dia 21 do mez proximo findo.—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria provincial, para pagar em termos.

Requerimentos.

Bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioly, juiz municipal e de orphãos do termo de Baturité, pedindo 2 mezes de licença.—Concedo.

Ernesto Gorgei do Amaral, alferes da 4.^a companhia do batalhão, n. 11, da guarda nacional do Icó, pedindo guia de passagem para a da cidade do Aracaty, onde se acha residindo.—Dê-se guia.

Antonio Ferreira dos Santos, morador em Maranguape, pedindo a soltura de um filho, preso para o serviço da marinha.—A vista da informação, não tem lugar o que requer.

Marcellino Pereira das Virgens, professor de instrução elementar de Villa-Viçosa, queixando-se de Ignacio José Corrêa, juiz municipal e delegado do mesmo termo.—Responda o delegado de policia de Villa-Viçosa, com urgencia.

Liberato Joaquim Barroso, 2.^o escripturario da thesouraria provincial, requerendo o lugar de official da secretaria da mesma.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Manoel José Martins, tenente da 2.^a companhia do batalhão, n. 7, da guarda nacional do Aracaty, requerendo acesso d'aquelle posto para o de capitão.—Informe o Sr. commandante superior da guarda nacional do Aracaty.

João Francisco Freire, guarda nacional do 4.^o batalhão da capital, designado para o serviço de guerra, pedindo escusa.—Informe o Sr. commandante superior.

Raymundo Pereira de Lima, guarda nacional designado da cidade de Sobral, pedindo escusa, allegando, com attestado, isenção legal.—Seja escuso, á vista do attestado do parcho, que prova ser o supplicante viuvo, com filhos.

Os libertos de nomes Domingos, Vicente e Raymundo, representando contra o 4.^o substituto do juiz municipal de Sant'Anna, Manoel Joaquim de Souza e Vasconcellos, por se verem prejudicados em seus direitos de liberdade.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito da comarca, ouvindo o juiz municipal de Sant'Anna.

NOTICIARIO.

FORTALESA, 16 DE JANEIRO DE 1868.

Eleição da Telha.—Já demos succinta noticia do que se passou na eleição da Telha, que não é de certo o que escreveu o *Liberal*, observando as cousas pelo prisma de prevenções pessoais, que o fizeram ver ali uma força de policia de 25 praças, quando talvez lá não houvesse mais do que umas dez!

S. Exc. o Sr., presidente da provincia teve mais de uma representação, pedindo na Telha a presença de uma força, que contivesse os desordeiros por occasião da eleição, evitando-se a reprodução do morticínio de 1860; recusou mandar força, como recusou para todas as outras parochias, onde houve eleição; mas não devendo mostrar-se imprevidente, estando com licença fóra da comarca o juiz de direito de Saboeiro, confiando na prudencia, e moderação do juiz de direito do Icó, a quem conhece de perto, e não se tratando de exercer elle na Telha acto de jurisdicção, por carta confidencial de 29 de novembro, autorizou-o, no caso de receio de perturbação da ordem publica, á fazer seguir para a Telha o alferes José Roberto, que se achava no Crato, acompanhado d'algumas praças, dando-lhe instrução para conservar-se de todo alheio ao plei-

to eleitoral, limitando sua intervenção á manutenção da ordem publica.

O Sr. Dr. Medeiros, tendo fundados receios d' perturbação da ordem publica, servio-se da autorização, que lhe confiou a presidencia, e fez seguir para a Telha o alferes José Roberto com algumas praças.

Chegando, porém, o referido alferes á Telha, foi recebido com insultos e ameaças, que apressou-se de communicar ao Dr. Medeiros, manifestando-se seriamente receioso de não poder evitar o derramamento de sangue,

Foi então, que se achendo no Ico o major Abdoual, diz o Dr. Medeiros, que tomou a resolução de pedir-lhe, que comparecesse na Telha, para com sua presença, como parente do padre Coriolano, ver si conseguia acalmar os espiritos, e evitar a conflagração d'aquella villa.

E' o que se vê do officio do Dr. Medeiros ao major Abdoual, são estas as informações, que tem a presidencia ácerca da Telha, nada sabendo, por ora, de todo esse extraordinario movimento de força, de que falla o *Liberal*, que deve concordar, que mais benefica não podia ser a intervenção do governo na questão; menos seria culposa imprevidencia.

Quanto ao ferimento do juiz de paz, limitamo-nos, d'esta vez, á recordar a historia de um tiro, de que se disse victima o Sr. padre Coriolano, historia, que tanto fez soffrer o Sr. Leonel, hoje consorciado com o referido padre em honra dos *partidos historicos*.

Jardim.—De cartas que recebemos do Ico, consta que no Jardim os partidos chegaram a um accôrdo, tendo corrido, o processo eleitoral do dia 29 de dezembro com toda a calma e regularidade.

Demissão.—A' pedido, do subdelegado de policia de Molungú, termo de Baturité, Marcolino José da Rocha; sendo nomeado para substituí-lo, o cidadão Norberto Barbosa de Lima.

Dispensa.—Foi dispensado da commissão de recrutador da comarca de Quixeramobim o alferes do exercito, Demetrio Raymundo Maria de Oliveira.

Theatro.—Hoje dá o Sr. Lacerda a sua segunda representação. A concurrencia deve ser grande, pois nos consta que já estão tomados todos os camarotes.

Officio do 1º juiz de paz da Telha.—No lugar competente publicamos um officio, que o 1º juiz de paz Tajuá dirigio ao Exm. Sr. presidente da provincia.

Sobre seu contendo S. Exc. mandou o Sr. Dr. chefe de policia, informasse ouvindo o delegado de policia da Telha, que é increpado de ter abusado da força publica para obstar a entrada d'elle 1º juiz de paz na matriz para proceder a eleição.

ANNUNCIOS.

REGULAMENTO DO SELLO NOTADO POR

José Quirino de Góes.

1º escripturario da alfandega do Maranhão, e natural da villa do Parnaguá na provincia do Piahy.

Trabalho muito util ao commercio, empregados publicos, tabelliães, escriptvães, juizes, collectores, etc. porque, alem de estarem reunidas todas as disposições concernentes ao sello do papel, acham-se collocadas convenientemente mas de cem notas, de sorte que facilmente pode obter-se os esclarecimentos desejados. Divide-se em 5 partes: 1ª contem o Reg. de 26 de dezembro de 1860, e notas; a 2ª o Dec. de 15 de agosto de 1865 e Inst. de 14 da fevereiro de 1862; a 3ª todas as ordens e avisos que dizem respeito, desde a publicação do mencionado Reg. até 50 de junho de 1865.

Acha-se a venda nesta Typ. a 4:000 o volumes

THEATRO.

Quinta-feira 16 de Janeiro.

2.º Concerto Lyrico-Dramatico dados pelos artistas Cesar de Lacerda e D. C. Falco.

1.ª PARTE.

A comedia em 1 acto, traducção do Sr. José Carlos dos Santos.

DEPOIS DO BAILE.

2.ª PARTE

A cavatina da ópera

BARBEIRO DE SEVILHA,

cantada por M^{me}. Faleo.

3.ª PARTE.

A comedia em 4 acto pelo Sr. dr. Paulo Midozi, muzica do Maestro Casemiro, e do repertorio do distincto actor Taborde,

AMOR LONDRINO,

no qual o Sr. C. Lacerda representa um inglez apaixonado.

4.ª PARTE

A comedia em 4 acto, imitação do Sr. C. de Lacerda, muzica do Maestro Cardim,

Um marido atrapalhado.

Principia ás 8 horas.

Os bilhetes acham-se á venda, por especial obsequio do Sr. Bernardo de Moraes, no seu estabelecimento da rua Formosa.

Tendo havido muitos pedidos de camarotes para este concerto, roga-se aos senhores, que se dignaram sollicital-os, o favor de mandarem buscar os seus respectivos cartões até ao meio dia de quinta-feira.

PERNAMBUCO

Deve chegar por estes dias, do Maranhão o velleiro palhabote **Joven Arthur** o qual seguirá com pouca demora para o porto acima. Para carga, a tractar com o consignatario.

J. W. Studart.

Revista Commercial.

1.ª serie.

Publicação semanal para os vapores do Norte Sul e interior.

Contem os preços correntes, revista do mercado, cambios, metaes, accões, manifestos, entradas e sahidas de navios, e surtos no porto,

A pontualidade e exactidão será rigorosamente cumprida.

Para esta util e desejada publicação que será feita em papel paquete—

Recebem-se assignaturas n'esta typographia.

Preços.

Assignatura. de 12 numeros (3 mezes)	
a 10 exemplares	4\$000
Idem de 12 numeros (3 mezes) a 5 exemplares)	5\$000
A vulsos	80

BACALHÃO

De superior qualidade vende-se no armazem de

J. W. Studart.

CORCUNDA.

Pede-se, apor obsequio, á pessoa que pedio esta obra emprestada, que a mande entregar ao seu passiente dono, cujo nome se achá escripto nas primeiras paginas dos mesmos livros.

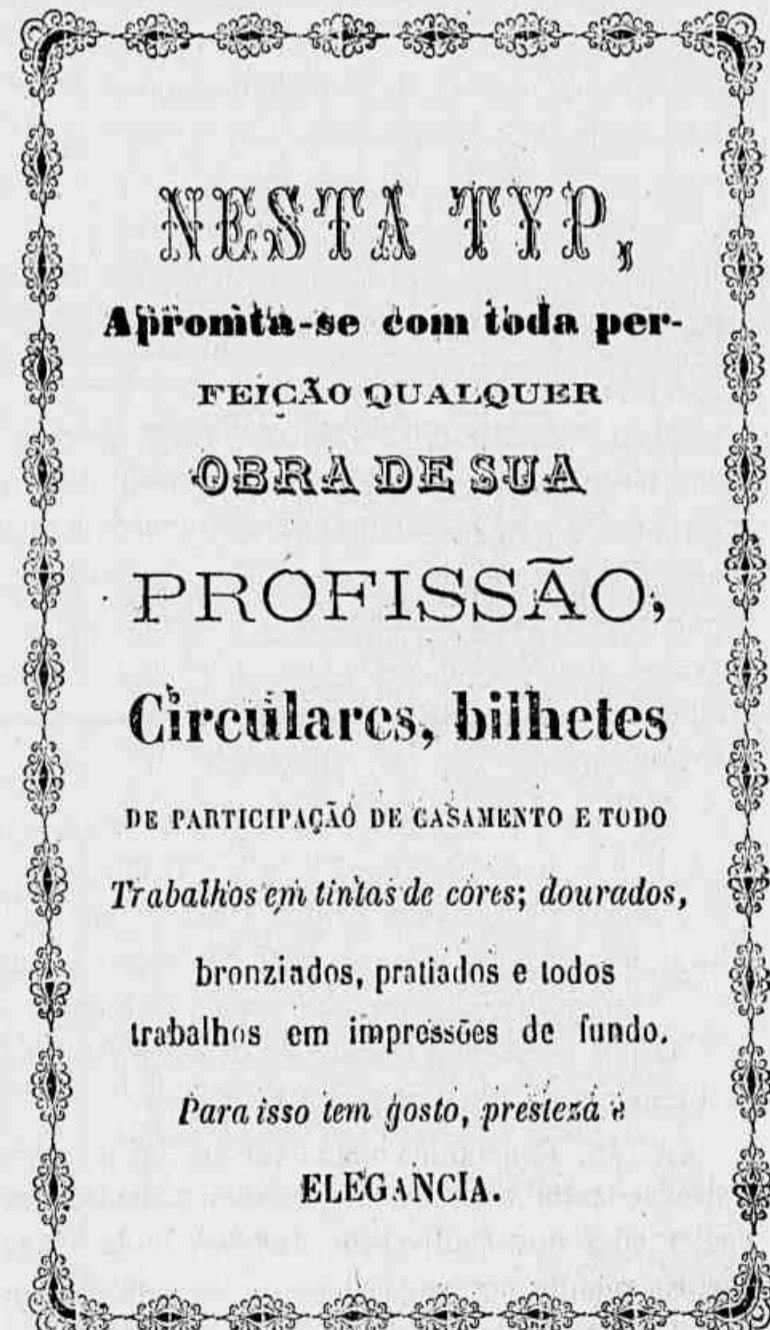
Fortaleza, 13 de janeiro de 1868.

—A pessoa que tiver para vender uma casa térrea em bom estado, com nunca menos de tres portas de frente, no centro da cidade, ou em umas das ruas principaes, com accommodações sufficientes, para familia; dirija-se á esta typographia, deixando em carta fechada a indicação do local, o preço e mais esclarecimentos necesarios.

ATTENÇÃO.

Pedimos encarecidamente aos nossos amigos do interior da provincia que ainda se achão em debito com suas assignaturas do «Progressista» o obsequio de ás mandar satisfazer até o fim do corrente mez, pois as immensas despezas que temos feito e vamos fazer dependem tambem de suas coadjuvações.

Fortaleza 4 de Janeiro de 1868.



NESTA TYP,

Apronta-se com toda perfeição QUALQUER

OBRA DE SUA

PROFISSÃO,

Circulares, bilhetes

DE PARTICIPAÇÃO DE CASAMENTO E TODO

Trabalhos em tintas de cores; dourados,

bronzizados, pratiados e todos trabalhos em impressões de fundo.

Para isso tem gosto, prestezá e

ELEGANCIA.

ESCRAVOS

Comprão-se escravos, para libertar, de qualquer côr, de 18 a 35 annos, que sejam sádios, e com todos os dentes; paga-se por melhor preço, no escriptorio de Manoel Antonio da Rocha Junior & Irmãos, na rua Formosa, n. 77.

CEARÁ—TYP. DE O. COLÁS—RUA FORMOSA N. 80.